



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**CHAMAMENTO PÚBLICO - RETIFICADO
CREDENCIAMENTO N. 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025**

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Lei Nº. 14.133/2021, Art. 79, inciso I.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Impugnação: até 28/05/2025

Credenciamento: No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguapitã - PR, localizado na Rua Minas Gerais, nº 220, centro, CEP 86.610-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. Ou poderá ser enviado via e-mail (compras@jaguapita.pr.gov.br) com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO VIVO EM PRAÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, [<https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitações>] este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 330/2025.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 21 de maio de 2025 e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações.
- 2.2. Os documentos para o credenciamento exigidos neste Edital deverão ser protocolados no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** nos horários de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, situado na Rua Minas Gerais, nº 220, centro, CEP 86.610-000, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Agente de Contratação. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição: **CREDENCIAMENTO** nº. 000/2025 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: COMISSÃO DE

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

Ou poderá ser enviado via e-mail (compras@jaguapita.pr.gov.br) Com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física – Cód. 929
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Cód. 957

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (compras@jaguapita.pr.gov.br) OU Departamento de Licitações. cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS/ FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO VIVO EM PRAÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

5.2. Descrição dos itens:

ITEM	Descrição	Valor UNITARIO
1	Apresentação SOLO de cantor (a) e ou DJ (de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) em feiras e festividades incluso estrutura básica de som.	R\$ 500,00
2	Apresentação de DUPLA de cantores de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) incluso estrutura básica de som.	R\$ 766,67
3	Apresentação de BANDA/GRUPO de no mínimo 02 horas para apresentações musicais (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) e no mínimo de 01 hora para outras modalidades artísticas (Ex.: dança, teatro, performance, manifestações populares e tradicionais como capoeira, folia de reis etc.), incluso em ambos os casos estrutura básica de som.	R\$ 2.000,00

5.3. Valor Global anual deste credenciamento R\$ **17.600,02** (dezessete mil seiscentos e dois centavos).

5.4. Considerando a retificação do presente edital, não há definição de quantitativos, uma vez que o credenciamento tem por finalidade habilitar interessados aptos à prestação dos serviços, observada a modalidade e o valor unitário fixado pela Administração.

5.4.1. Durante a vigência do edital de chamamento público, a demanda pelos serviços poderá variar conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem que tal variação implique direito subjetivo à contratação ou garantia de quantidade mínima de execução.

5.4.2. Eventuais alterações na demanda ou no valor de referência deverão ser formalizadas mediante retificação do edital, devidamente motivada e publicada, não se aplicando os limites quantitativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de aditamento contratual, mas de ajuste nas condições gerais do credenciamento.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

5.4.3. Ocorrendo alterações nas condições do edital de chamamento público, os interessados já credenciados serão formalmente comunicados para que manifestem concordância e apresentem nova declaração de atendimento aos requisitos atualizados, hipótese em que será celebrado termo aditivo ao instrumento de credenciamento, observadas as contratações em execução e resguardado o direito de descredenciamento, se assim desejarem.

- 5.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo, nos termos definidos.
- 5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- 5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica/física credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência do edital.
- 6.2. **As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos:** adotando a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, caso em

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

que a seleção será imediata e simultânea de todos os credenciados, com critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.3. Os serviços serão iniciados a partir da conclusão do credenciamento da empresa e serão aceitos provisoriamente e poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado o “termo de credenciamento” de Prestação de Serviços entre as partes (Minuta do “termo de credenciamento”) mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do “termo de credenciamento”.

6.6. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e as pessoas jurídicas credenciadas, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

6.6.1. A distribuição das apresentações será por ordem de credenciamento deste Termo de Referência.

6.6.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, caso em que a haverá a distribuição da demanda conforme neste termo prevista.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.
- 7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
- 7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 7.4.2.** *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal* relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - 7.4.3.** *Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 7.4.4.** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

7.6.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

7.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

7.6.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.6.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.6.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

7.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;

8.1.5. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.1.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes, quando presencialmente.

8.3. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos dispostos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- 9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.
- 9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.
- 9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

- 11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

11.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, localizado na Rua Minas Gerais, nº 220, centro, CEP 86.610-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal [<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>]; bem como no portal da transparência do Município [<https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>].

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, localizado na Rua Minas Gerais, nº 220, centro, CEP 86.610-000 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

entre 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 13.2. A Comissão de Contratação Especial realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.
- 13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor incentivo a cultura para a população.
- 13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.
- 13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme instrução da Secretaria Requisitante que deverá indicar a localização em que as apresentações musicais acontecerão.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 13.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
- 13.8. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.9. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.9.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.9.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Execução dos Serviços: a) O serviço será prestado de forma contínua e escalonada, com apresentações de artistas selecionados por meio de credenciamento. A Contratante estabelecerá a ordem de apresentação dos cantores e essa ordem será mantida para todos os shows, sendo repetida após todos os credenciados terem prestado o serviço.
- 14.2. b) Cada artista será escalado para realizar uma apresentação por vez, em datas e horários previamente definidos, conforme a programação acordada. A ordem de apresentação dos artistas será respeitada e divulgada de forma clara a todos os credenciados, com a devida antecedência.
- 14.3. c) Não será realizada a apresentação de todos os artistas no mesmo dia. A programação será distribuída ao longo do período de eventos, para garantir o bom andamento do cronograma e a adequação ao espaço público.
- 14.4. Credenciamento e Seleção: a) A Contratante realizará o credenciamento público para a seleção dos artistas que participarão das apresentações. A seleção dos artistas será feita com base em critérios objetivos e transparentes, como adequação ao evento, estilo musical, capacidade técnica e artística para

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

a execução do show, entre outros fatores previamente definidos pela Contratante.

- 14.5. b) A ordem de apresentação será determinada com base na ordem do credenciamento, e será repetida para todos os artistas após a conclusão das apresentações de todos os credenciados.
- 14.6. Responsabilidades do Contratado: a) O artista ou sua representação será responsável por garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações técnicas e artísticas estabelecidas pela Contratante. A execução do show deverá ocorrer conforme o que foi acordado no credenciamento, respeitando os horários e a infraestrutura necessária para cada apresentação.
- 14.7. b) O contratado se compromete a cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para cada apresentação, com o início das apresentações ocorrendo no horário previamente definido. A pontualidade é essencial para o bom andamento da programação do evento.
- 14.8. Pagamento: a) O pagamento aos artistas será realizado conforme os valores acordados no credenciamento, observando-se o valor por apresentação. O pagamento será efetuado após a execução de cada show, desde que este tenha sido realizado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.9. b) A Contratante poderá efetuar o pagamento por meio de transferência bancária ou outro meio acordado entre as partes, respeitando as condições de entrega do serviço e a regularidade de sua execução.
- 14.10. Controle e Fiscalização: a) A Contratante realizará o acompanhamento da execução dos serviços, garantindo que as apresentações sejam realizadas conforme a programação estabelecida e em conformidade com as exigências contratuais.
- 14.11. b) Caso sejam observadas irregularidades, como descumprimento de horários, falhas na execução das apresentações ou problemas técnicos, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, inclusive com a possibilidade de credenciamento do artista, conforme a gravidade do descumprimento.
- 14.12. Alterações na Programação: a) Qualquer alteração na ordem de apresentações ou nos horários das apresentações deverá ser previamente

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

acordada entre a Contratante e os artistas, respeitando a organização do evento e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

- 14.13. b) Em casos excepcionais, a Contratante poderá modificar a ordem de apresentação por motivos imprevistos, desde que informe os artistas afetados com a devida antecedência e de forma clara, ajustando a programação de acordo com as novas necessidades do evento.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- 15.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4.** não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- 15.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 15.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1.** advertência;
- 15.2.2.** multa;
- 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa será de 15 (quinze) por cento do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsável Técnico
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI – Termo de Referência

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

MODELO DE PROCURAÇÃO

À

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: **Chamamento Público n. xx/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº xx/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2025.

Representante Legal

(Assinatura/nome e CPF)

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

A (razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - xx/2025-**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para [xxx], conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d) Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de

de 202x.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (quando exigido)

À

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: **Chamamento Público n. xx/2025**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: **Chamamento Público n.**

xx/202x

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público - xx/202x, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO** para XXXX conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município,

DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de

de 202x.

Representante Legal
(Assinatura/nome e CPF)s

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ e

....., para [objeto]

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº xxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. [nome], nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº xxx., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa

, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por

....., simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº xxx, de [data], Inexigibilidade nº xx/202x, Edital de Chamamento Público nº xx/202x e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS/ FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO VIVO EM PRAÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Segue abaixo tabela com as especificações:

ITEM	Descrição	Valor UNITARIO
1	Apresentação SOLO de cantor (a) e ou DJ (de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) em feiras e festividades incluso estrutura básica de som.	R\$ 500,00

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2	Apresentação de DUPLA de cantores de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) incluso estrutura básica de som.	R\$ 766,67
3	Apresentação de BANDA/GRUPO de no mínimo 02 horas para apresentações musicais (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) e no mínimo de 01 hora para outras modalidades artísticas (Ex.: dança, teatro, performance, manifestações populares e tradicionais como capoeira, folia de reis etc.), incluso em ambos os casos estrutura básica de som.	R\$ 2.000,00

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.2.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.5 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços/entregas do bem determinados pela Administração.

1.9 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.10 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.11 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: **identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.**

2.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará



o índice [IPCA]. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória.

2.5 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7 O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.10 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 O Pagamento será realizado em parcelas mensais e proporcionais aos dias e horas trabalhadas com apresentação de relatório de frequência mensal devidamente aprovado pela Secretaria competente.

3.2 Os serviços prestados serão medidos mensalmente, e caso tenha alguma falta durante o mês será descontado e podendo ser aplicado às sanções cabíveis.

3.3 A Credenciada elaborará relatório mensal dos serviços prestados (em duas vias), atestados pelo responsável da secretaria.

3.4 De posse do relatório a Secretaria promoverá a conferência e, confirmado os quantitativos de serviços, respectivamente, encaminhará o expediente para as providências de praxe e pagamento.



- 3.5** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente em que o credenciado seja titular, sendo retido os encargos sociais (INSS e IR), conforme legislação previdenciária em vigor, e à Receita Federal, quando couber.
- 3.6** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal.
- 3.7** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.8** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.3 O Município zelarà pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.4 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.



4.6 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6.2 Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.7 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.8 A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos apresentadores da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.14 Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal Sra. ADRIANA APARECIDA ROSA email cultura@jaguapita.pr.gov.br, telefone (43) 3272-1122.



4.15 O gestor do presente termo de credenciamento será o Sra. JULIANA LAIS SILVA DAS VIRGENS, email compras@jaguapita.pr.gov.br, nos termos da Portaria Municipal n. 057/2025.

4.16 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

SECRETARIA A	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

6.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

6.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

6.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 6.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.** advertência;
- 6.2.2.** multa;
- 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5.** A multa será de 15% (quinze por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 6.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

6.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

6.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;



- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

8.4 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

8.5 A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº **xx/2025**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguapitã – Estado do Paraná, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS

1-

2-

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Abertura de certame licitatório visando abertura de Edital de Chamamento Público – Credenciamento para suprir as necessidades da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**.

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A contratação de shows em praças públicas e eventos é uma estratégia essencial para promover a cultura e o entretenimento na comunidade. Esses shows proporcionam momentos de lazer e confraternização, fortalecendo os laços sociais entre os cidadãos. Além disso, a presença de artistas e atrações diversificadas enriquece a programação cultural, atraindo um público variado e estimulando a economia local.

Essas apresentações também oferecem uma plataforma para artistas locais, permitindo que eles se apresentem e ganhem visibilidade. Ao promover eventos culturais, contribuímos para a valorização da arte e da cultura, tornando a cidade um lugar mais vibrante e acolhedor.

3. DOS SHOWS

Para atendimento das demandas segue as especificidades das atividades a serem desenvolvidas:

01- SHOW SOLO:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Descrição: Apresentação SOLO de cantor (a) e ou DJ (de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) em feiras e festividades incluso estrutura básica de som.

Qualificação do Proponente: Formação e Experiência Profissional: Comprovação de formação acadêmica na área da música (como cursos de canto, graduação em música, entre outros); Experiência prévia de trabalho como cantor ou DJ, que pode incluir apresentações ao vivo, gravações de álbuns, participação em festivais ou eventos de grande porte. Portfólio ou material demonstrativo (ex: vídeos de apresentações, gravações de áudio).

02- SHOW EM DUPLA:

Descrição: Apresentação de DUPLA de cantores de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) incluso estrutura básica de som.

Qualificação do Proponente: Formação e Experiência Profissional: Comprovação de formação acadêmica na área da música (como cursos de canto, graduação em música, entre outros); Experiência prévia de trabalho como dupla, que pode incluir apresentações ao vivo, gravações de álbuns, participação em festivais ou eventos de grande porte. Portfólio ou material demonstrativo (ex: vídeos de apresentações, gravações de áudio).

03- SHOW DE BANDA:

Descrição: Apresentação de BANDA/GRUPO de no mínimo 02 horas para apresentações musicais (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) e no mínimo de 01 hora para outras modalidades artísticas (Ex.: dança,

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

teatro, performance, manifestações populares e tradicionais como capoeira, folia de reis etc.), incluso em ambos os casos estrutura básica de som.

Qualificação do Proponente: Formação e Experiência Profissional: Comprovação de formação acadêmica na área da música (como cursos de canto, graduação em música, entre outros); Experiência prévia de trabalho como banda, que pode incluir apresentações ao vivo, gravações de álbuns, participação em festivais ou eventos de grande porte. Portfólio ou material demonstrativo (ex: vídeos de apresentações, gravações de áudio).

4. ESTIMATIVA DE VALORES MAXIMOS

Valor máximo por item para esta licitação é conforme segue:

ITEM	Descrição	Valor UNITARIO
1	Apresentação SOLO de cantor (a) e ou DJ (de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) em feiras e festividades incluso estrutura básica de som.	R\$ 500,00
2	Apresentação de DUPLA de cantores de no mínimo 02 horas, exclusivamente apresentações de música (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) incluso estrutura básica de som.	R\$ 766,67
3	Apresentação de BANDA/GRUPO de no mínimo 02 horas para apresentações musicais (Ex.: sertanejo, MPB, clássica, samba, pagode, hip hop etc.) e no mínimo de 01 hora para outras modalidades artísticas (Ex.: dança, teatro, performance, manifestações populares e tradicionais como capoeira, folia de reis etc.), incluso em ambos os casos estrutura básica de som.	R\$ 2.000,00

4.1. Valor Global anual deste credenciamento R\$ 17.600,02 (dezessete mil

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



seiscentos e dois centavos).

5. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissionais para a realização de shows em praça pública, por meio de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O serviço será executado com base no credenciamento público de artistas, que se apresentarão de acordo com a ordem definida pela Contratante, respeitando o calendário e a programação do evento.

Execução dos Serviços: a) O serviço será prestado de forma contínua e escalonada, com apresentações de artistas selecionados por meio de credenciamento. A Contratante estabelecerá a ordem de apresentação dos cantores e essa ordem será mantida para todos os shows, sendo repetida após todos os credenciados terem prestado o serviço.

b) Cada artista será escalado para realizar uma apresentação por vez, em datas e horários previamente definidos, conforme a programação acordada. A ordem de apresentação dos artistas será respeitada e divulgada de forma clara a todos os credenciados, com a devida antecedência.

c) Não será realizada a apresentação de todos os artistas no mesmo dia. A programação será distribuída ao longo do período de eventos, para garantir o bom andamento do cronograma e a adequação ao espaço público.

Credenciamento e Seleção: a) A Contratante realizará o credenciamento público para a seleção dos artistas que participarão das apresentações. A seleção dos artistas será feita com base em critérios objetivos e transparentes, como adequação ao evento, estilo musical, capacidade técnica e artística para a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

execução do show, entre outros fatores previamente definidos pela Contratante.

b) A ordem de apresentação será determinada com base na ordem do credenciamento, e será repetida para todos os artistas após a conclusão das apresentações de todos os credenciados.

Responsabilidades do Contratado: a) O artista ou sua representação será responsável por garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações técnicas e artísticas estabelecidas pela Contratante. A execução do show deverá ocorrer conforme o que foi acordado no credenciamento, respeitando os horários e a infraestrutura necessária para cada apresentação.

b) O contratado se compromete a cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para cada apresentação, com o início das apresentações ocorrendo no horário previamente definido. A pontualidade é essencial para o bom andamento da programação do evento.

Pagamento: a) O pagamento aos artistas será realizado conforme os valores acordados no credenciamento, observando-se o valor por apresentação. O pagamento será efetuado após a execução de cada show, desde que este tenha sido realizado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) A Contratante poderá efetuar o pagamento por meio de transferência bancária ou outro meio acordado entre as partes, respeitando as condições de entrega do serviço e a regularidade de sua execução.

Controle e Fiscalização: a) A Contratante realizará o acompanhamento da execução dos serviços, garantindo que as apresentações sejam realizadas conforme a programação estabelecida e em conformidade com as exigências

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



contratuais.

b) Caso sejam observadas irregularidades, como descumprimento de horários, falhas na execução das apresentações ou problemas técnicos, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, inclusive com a possibilidade de descredenciamento do artista, conforme a gravidade do descumprimento.

Alterações na Programação: a) Qualquer alteração na ordem de apresentações ou nos horários das apresentações deverá ser previamente acordada entre a Contratante e os artistas, respeitando a organização do evento e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

b) Em casos excepcionais, a Contratante poderá modificar a ordem de apresentação por motivos imprevistos, desde que informe os artistas afetados com a devida antecedência e de forma clara, ajustando a programação de acordo com as novas necessidades do evento.

6. DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (dode) meses contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DO PAGAMENTO

O Pagamento será realizado em parcelas mensais e proporcionais aos dias e horas trabalhadas com apresentação de relatório de frequência mensal devidamente aprovado pela Secretaria competente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Os serviços prestados serão medidos mensalmente, e caso tenha alguma falta durante o mês será descontado e podendo ser aplicado às sanções cabíveis.

A Credenciada elaborará relatório mensal dos serviços prestados (em duas vias), atestados pelo responsável da secretaria.

De posse do relatório a Secretaria promoverá a conferência e, confirmado os quantitativos de serviços, respectivamente, encaminhará o expediente para as providências de praxe e pagamento.

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente em que o credenciado seja titular, sendo retido os encargos sociais (INSS e IR), conforme legislação previdenciária em vigor, e à Receita Federal, quando couber.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal.

Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR

Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará inadimplemento contratual implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado.

Se ao desconto da infração não for possível na forma do item anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento na Tesouraria do Município.

Não havendo o recolhimento no prazo acima, a penalidade pecuniária será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da lei.

A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

A aplicação de penalidade também não eximirá a empresa credenciada de arcar com danos que por culpa ou dolo causar a terceiros ou ao Município, direta ou indiretamente. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, o servidor municipal Flávio Henrique Barbosa Ribeiro, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



10. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou deste edital;
- descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item
- deste edital, segundo o caso;
- praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;
- Em razão de caso fortuito ou força maior;
- No caso da decretação de falência ou concordata da credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 147 a 150 da Lei 14.133/2021.

11. DOS DEVERES DO CONTRATADO

São deveres da CONTRATADA:

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b) Entregar os produtos no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- c) Juntamente com a entrega dos produtos, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- d) Encaminhar certidões de regularidade Fiscal juntamente com a Nota Fiscal;
- e) Efetuar a troca ou substituição dos produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultante de transporte,

- assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho e informar ao contratado;
- b) Certificar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se os produtos entregues correspondem à especificação do Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo contratado e com a certificação da Nota Fiscal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação, bem como dos casos omissos ficam sujeitos aos preceitos previstos na Lei nº 14.133/21.

Jaguapitã – PR, 01 de abril de 2025.

HELENA CATELI RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2025